

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/TJCE Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (PROMOJUD).

OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, este último, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, nesta Capital, CEP 60.120-013, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representados, respectivamente, por seus dirigentes máximos, o Chefe do Poder Executivo, o Governador **Elmano de Freitas da Costa**, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] e o Desembargador Presidente do o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Antônio Abelardo Benevides Moraes**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica/TJCE nº 01/2021, em conformidade com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Acordo de Cooperação Técnica/TJCE nº 01/2021, firmado entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Ceará, cujo objeto é a cooperação entre os Partícipes, com vistas ao acompanhamento e ao assessoramento do **ESTADO** na implementação do **PROGRAMA** pelo **TJCE** – Órgão Executor, visando a adequação do Acordo ao artigo 4.04, do Capítulo IV, das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, firmado entre o Estado do Ceara e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, relativo ao financiamento do **PROGRAMA**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e outros documentos operacionais a ele vinculados, que integram o Acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Os incisos II e V, da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica/TJCE nº 01/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II. À **SEFAZ**, conforme a Matriz de Responsabilidades (anexa):

- a) Realizar os procedimentos necessários à abertura e à movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da operação;
- b) Com base em notificação(ões) do **TJCE**, proceder com a internalização dos recursos desembolsados pelo **BID**;
- c) Registrar os dados da execução - desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos - do Contrato de Empréstimo nos sistemas corporativos sob sua gestão;
- d) Apoiar o **TJCE** na execução financeira do **PROGRAMA**, por meio do Sistema de Gestão Governamental por Resultado/ S2GPR ou outro sistema que vier a substituí-lo;

- e) Acompanhar a movimentação financeira da(s) conta(s) do Contrato de Empréstimo;
- f) Articular com a **SEPLAG**, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (**ROF**) junto ao Banco Central do Brasil;
- g) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.”

.....

“V. Ao **TJCE**:

- a) Atuar, diligente e eficientemente, na implementação do **PROGRAMA**, de modo a minimizar riscos, inclusive financeiros, para o **MUTUÁRIO**, em conformidade com todos padrões e boas práticas administrativas, assim como de acordo com o Contrato de Empréstimo;
- b) Garantir, durante todo o período de implementação, a alocação de pessoal qualificado e recursos para execução das funções de sua responsabilidade no **PROGRAMA**;
- c) Promover o acompanhamento e o monitoramento de todas as atividades e ações do **PROGRAMA**;
- d) Cumprir as condições prévias ao(s) desembolso(s), comunicando, oficialmente, à **SEFAZ** e à **SEPLAG**, sempre que houver solicitação de recursos ao **BID** para fins de adoção dos procedimentos para a sua internalização;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo, sobretudo em matéria de Práticas Proibidas, nos termos das Políticas para Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2349-15) e Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15);
- f) Realizar os procedimentos licitatórios, fazendo a sua guarda, observadas a legislação vigente e as políticas do **BID**;
- g) Elaborar os documentos do **PROGRAMA**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e as exigências do **BID**, mantendo-os arquivados e disponíveis até a conclusão das obrigações do **MUTUÁRIO** com o **BID**;
- h) Manter atualizados os arquivos eletrônicos e físicos e os documentos relativos às atividades e ações prevista no **PROGRAMA**;
- i) Encaminhar à **SEPLAG**, semestralmente, relatórios circunstanciados de execução físico-financeira do **PROGRAMA**, conforme modelo a ser disponibilizado por ela, contendo informações sobre os valores desembolsados, comprometidos e a previsão da execução físico-financeira, dentre outras.
- j) Divulgar as ações e o desempenho do **PROGRAMA**, de forma satisfatória ao **BID** e aos demais interessados, observadas as exigências da legislação vigente;
- k) Garantir, a qualquer momento, ao **BID** e aos órgãos de controle estaduais, inclusive internos, por meio de seus prepostos, o acesso à documentação e aos registros do **PROGRAMA**, para a sua inspeção, de acordo com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- l) Responsabilizar-se, com recursos próprios, pelo adimplemento de ônus contratuais decorrentes de atraso na execução do **PROGRAMA**, a exemplo da comissão por saldo não desembolsado;

m) Prever na lei orçamentária anual (Iduso: Contrapartida de Empréstimo BID), na unidade do Tribunal de Justiça, recursos oriundos de impostos (Fonte 500), para pagamento da contrapartida objeto do contrato, conforme previsto na Resolução no 03/2019 da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix);

n) Prever na lei orçamentária anual, em unidade orçamentária específica, os recursos próprios referentes ao reembolso da contrapartida ao Tesouro Estadual, conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual no 18.562, de 06 de novembro de 2023, cujo ressarcimento dar-se-á, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, em relação ao montante pago no mês anterior, conforme previsto na alínea “m” do inciso V da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica/TJCE no 01/2021.

o) Encaminhar à SEPLAG, a justificativa técnica com a anuência do BID, quando houver a necessidade de alteração no PROGRAMA – dilação de prazo, remanejamento de recursos entre componentes, supressão de valores, etc -, para que aquela dê prosseguimento ao processo autorizativo de aditização ao Contrato de Empréstimo;

p) Encaminhar para o **MUTUÁRIO**, os resultados das avaliações conclusivas da execução do objeto do Contrato de Empréstimo, tanto de auditoria externa, como do **BID**;

q) Manter os rendimentos porventura gerados na Conta Operativa do **PROGRAMA**, utilizando-os como complementação da contrapartida suplementar com as despesas elegíveis prevista no contrato de empréstimo.

r) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais condições do aludido Acordo, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, de

de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado do Ceará

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2024.08.21 16:10:08 -03:00'

Testemunhas:

1. Nome: /CPF:

2 Nome: /CPF:

Anexo Único			
Matriz de Responsabilidade			
Item Acordo	Atividade	Coordenação	
Cláusula terceira, Item I - Caberá à SEPLAG			
1	Cláusula Terceira, Item I.a - Validar o cadastro dos dados do Contrato de Empréstimo no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios/SACC, ou outro que venha a substituí-lo.	Analisar os dados do Contrato de Empréstimo cadastrados pela CGE, a fim de torná-lo apto à execução financeira.	COCAP
2	Cláusula Terceira, Item I.b - Acompanhar a implementação do PROGRAMA pelo TJCE, articulando-se com outros Órgãos/Entidades, visando zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais afetas ao MUTUÁRIO do Contrato de Empréstimo, por meio de orientações e da adoção de medidas administrativas e/ou legais aplicáveis, sempre que necessário.	Articular-se, sistematicamente, com a Unidade Gestora do Programa/UGP, para a atualização de dados de execução, durante a implementação do PROGRAMA.	COCAP
		Analisar os relatórios semestrais recebidos do TJCE, compartilhando os resultados com os demais Partícipes do Poder Executivo Estadual.	COCAP
		Prestar orientações ou adotar medidas, em articulação com os demais Partícipes, para o cumprimento das obrigações do MUTUÁRIO no âmbito do Contrato de Empréstimo	COCAP
3	Cláusula Terceira, Item I.c - Adotar as medidas necessárias à aditivção ao Contrato de Empréstimo, quando solicitado pelo TJCE.	Assessorar, em articulação com os demais Partícipes, o processo autorizativo para aditivção ao Contrato de Empréstimo, junto ao Governo Federal	COCAP
4	Cláusula Terceira, Item I.d - Apoiar o TJCE na preparação dos relatórios financeiros do PROGRAMA, caso seja utilizado o Sistema <i>Interim Finance Report</i> (IFR).	Assessorar no cadastramento, na consolidação dos dados e manutenção no Sistema IFR.	COTEC
		Gerir o IFR, apoiando a COTEC em caso de eventual necessidade de manutenção do sistema.	COCAP
5	Cláusula Terceira, Item I.e - Apoiar o TJCE no registro de licitações e fornecedores, caso seja utilizado o Sistema de Publicação e Gestão das Aquisições Estaduais, ou simplesmente plataforma <i>Licitaweb</i> .	Assessorar na utilização da plataforma <i>Licitaweb</i> , caso seja utilizada.	COGEC
6	Cláusula Terceira, Item I.f - Apoiar o TJCE nos procedimentos relativos ao planejamento dos investimentos do PROGRAMA – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA – assegurando, de acordo com cronograma físico-financeiro, a previsão orçamentária dos recursos do empréstimo do BID, à contrapartida e a eventuais despesas financeiras pagas com recursos próprios.	Assessorar o TJCE na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), os investimentos do PROGRAMA.	CPLOG
		Inserir os limites orçamentários nos sistemas corporativos do ESTADO para execução do PROGRAMA pelo TJCE, ajustando-os, observados os procedimentos pertinentes, quando necessário.	CPLOG
7	Cláusula Terceira, Item I.g - Disponibilizar ao TJCE, o acesso a outros sistemas corporativos de sua área de atuação, caso necessário.	Identificar quais os sistemas serão utilizados e autorizar o acesso.	CPLOG e COCAP
		Disponibilizar o acesso e, se necessário, capacitar para a utilização.	COTEC

Anexo Único		
Matriz de Responsabilidade		
Item Acordo	Atividade	Coordenação
8	Cláusula Terceira, Item I.h - Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.	Identificar e exercer outras atividades correlatas necessárias.
Cláusula terceira, Item II - Caberá à SEFAZ		
1	Cláusula Terceira, Item II.a - Realizar os procedimentos necessários à abertura e à movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da operação.	Realizar os procedimentos necessários para abertura e movimentação da conta bancária da operação
2	Cláusula Terceira, Item II.b - Com base em notificação(ões) do TJCE, proceder com a internalização dos recursos desembolsados pelo BID.	Proceder com a internalização e registro da receita nos sistemas corporativos do Estado de domínio da SEFAZ.
3	Cláusula Terceira, Item II.c - Registrar os dados da execução – desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos - do Contrato de Empréstimo nos sistemas corporativos sob sua gestão.	Registrar os dados da execução (desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos), relativo ao Contrato de Empréstimo, nos sistemas corporativos sob sua gestão.
4	Cláusula Terceira, Item II.d - Apoiar o TJCE na execução financeira do PROGRAMA, por meio do Sistema de Gestão Governamental por Resultado/ S2GPR ou outro sistema que vier a substituí-lo.	Disponibilizar aos responsáveis técnicos do TJCE o acesso ao sistema corporativo S2GPR, ou o que vier a substituí-lo.
5	Cláusula Terceira, Item II.e - Acompanhar a movimentação financeira da(s) conta(s) do Contrato de Empréstimo;	Acompanhar a movimentação financeira da(s) conta(s) do Contrato de Empréstimo.
6	Cláusula Terceira, Item II.f - Articular com a SEPLAG, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (ROF) junto ao Banco Central do Brasil.	Articular, em conjunto com a SEPLAG, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (ROF), junto ao Banco Central do Brasil;
7	Cláusula Terceira, Item II.g - Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.	Identificar e exercer outras atividades correlatas necessárias.
Cláusula terceira, Item III - Caberá à PGE		
1	Cláusula Terceira, Item III.a - Prestar assessoria jurídica ao ESTADO, na qualidade de MUTUÁRIO, nas questões pertinentes ao Contrato de Empréstimo com o BID.	Gabinete do Procurador Geral
2	Cláusula terceira, Item III.b - Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.	Identificar e exercer outras atividades correlatas necessárias.

Anexo Único		
Matriz de Responsabilidade		
Item Acordo	Atividade	Coordenação
Cláusula terceira, Item IV - Caberá à CGE		
1	Cláusula Terceira, Item IV.a - Cadastrar no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios/SACC, ou outro que venha a substituí-lo, os dados do Contrato de Empréstimo para a operacionalização da execução financeira do PROGRAMA no Sistema de Gestão Governamental por Resultado/ S2GPR da SEFAZ, ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s);	Inserir os dados contratuais no SACC para análise e validação da SEPLAG .
2	Cláusula Terceira, Item IV.b - Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.	Identificar e exercer outras atividades correlatas necessárias.
		CCONT
		Área(s) Afim(ns) à Demanda